

**LEI MUNICIPAL N.º 1650, DE 15 DE MARÇO DE 2017.**

*“Autoriza chamamento público para credenciamento de instituições bancárias para realizar serviços de cobrança de impostos, taxas e contribuições municipais e dá outras providências”.*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**- LEI -**

**Art. 1º** – É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar chamamento público para credenciamento de instituições bancárias para realizar serviços de cobrança de impostos, taxas e contribuições municipais.

**Art. 2º** - Fica estipulado o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por ato de cobrança e sua respectiva autenticação em terminais de autoatendimento junto aos Bancos.

**Parágrafo Único** - Os valores poderão ser corrigidos anualmente pelo índice de variação do IPCA, quando houver prorrogação dos contratos firmados, por Decreto Municipal.

**Art. 3º** - O credenciamento será precedido de processo atendendo ao que estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 4º** - O prazo contratual do credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 15 de Março de 2017.

PAULO JOEL FERREIRA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI  
Secretário Adjunto da Administração  
e Planejamento.